

---

**INFORMATIVO 15/2022**  
**DECRETO Nº 43.072/2022 – DISPENSA A OBRIGATORIEDADE DO USO DAS**  
**MÁSCARAS NOS LOCAIS FECHADOS NO DISTRITO FEDERAL**

Na tarde desta quinta-feira, 10 de março, foi publicado o Decreto nº 43.0072/2022, revogando as normas que tratavam da obrigatoriedade do uso das máscaras nos ambientes fechados em todo o Distrito Federal.

Dessa forma, não existe mais a obrigação do uso de máscaras no Distrito Federal em locais abertos e fechados. Foi revogado na integralidade o Decreto nº 40.648 de 2020, que tratava especificamente sobre o uso das máscaras em todo o Distrito Federal.

Também houve a revogação dos itens que tratavam do uso de máscaras previstos no Anexo Único do Decreto 43.054 de 2022, com as normas específicas para cada setor econômico do Distrito Federal.

Assim, mesmo com a publicação do Decreto 43.072/2022, é importante ressaltar que a Portaria Conjunta n.º 14/2022, que alterou a Portaria Conjunta n.º 20/2020, não foi revogada. Ela orienta os procedimentos a serem observados nas questões de relações do trabalho. E determina, em seu artigo 8º: *“8.2 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público”*.

É fato que a competência para estabelecer procedimentos e protocolos sanitários de prevenção da covid-19 é concorrente entre União, Estados e Municípios. Portanto, a previsão do Decreto publicado é constitucional, como já definiu o Supremo Tribunal Federal – STF. Assim, cada empresa deve avaliar seu cenário, a situação de casos suspeitos e confirmados de covid-19 no ambiente de trabalho, para definir se permanecerá ou não com o uso obrigatório das máscaras.

Cabe lembrar que o empregador é obrigado, por força dos arts. 157/158 da CLT, a manter o meio ambiente de trabalho saudável. Como a empresa é responsável pela manutenção do meio ambiente de trabalho seguro e saudável, deve reforçar junto aos trabalhadores seus protocolos de prevenção à covid-19, mantendo-os atualizados com as normas em vigor.

Para o que preciso for, estamos à disposição.

Brasília, 10 de março de 2022.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Oneide Soterio da Silva  
OAB/DF 24.739